



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 047 de 28 de agosto de 1989.

DISPÕE SOBRE A FORMA E A APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE BARÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São símbolos do Município de Barão, de conformidade com o disposto no Parágrafo 3º do artigo 1º da Constituição Federal:

- a) O Brasão Municipal
- b) A Bandeira Municipal
- c) O Hino Municipal

CAPÍTULO II DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Seção I Dos Símbolos em Geral

Art. 2º - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Barão, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

Art: 3º - No Gabinete do Prefeito, na diretoria geral da Câmara Municipal e no departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares-padrões dos Símbolos Municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em

Jc



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados à apresentação, procedam ou não de iniciativa particular.

Art. 4º - A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a confecção for executada por conta de terceiros.

Parágrafo 1º - De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do presidente da Câmara, ou seus delegados competentes.

Parágrafo 2º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

Parágrafo 3º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Art. 5º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão de Armas Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, como arquivamento de um exemplar no departamento competente da Prefeitura, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

Parágrafo Único - Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

Seção II

a) Da Bandeira Municipal

Art. 6º - A Bandeira Municipal de Barão é de formato terciado, pois seu campo configura dividido em três partes igualmente proporcionais divididas por duas paralelas horizontais: cores - faixa na base vermelho de

y



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

cádmio escuro puro, simboliza força (energia), vitória, ousadia e alteza. Ao centro uma faixa branca representando a paz e a serenidade no nosso povo (pureza, integridade, obediência, firmeza, vigilância e eloquência). Acima uma faixa azul que representa a justiça, o zelo, verdade, lealdade, caridade e formosura.

Parágrafo 1º - O estilo da Bandeira, sua composição e colorido, obedecem as normas internacionais da Heráldica. Ao centro da Bandeira, sob eixo horizontal e um vertical situa-se o brasão, símbolo do governo municipal.

Parágrafo 2º - De conformidade com as Regras Heráldicas, a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 (catorze) módulos da tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

Parágrafo Único - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de festividades, obedecendo sempre os módulos e cores heráldicas.

Art. 8º - Na Prefeitura será mantido um livro com o registro de todas as Bandeiras mandadas confeccionar, por conta do Município ou por particulares com autorização especial determinando datas, finalidades e atos à reprodução relacionados.

Parágrafo Único - A inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica: padrinho e madrinha, bênção especial, hasteamento com marcha batida, Hino Nacional ou Municipal e o juramento feito pelos padrinhos repetido pelos presentes (mão direita sobre o coração): "Jurro honrar, amar e defender os símbolos municipais de Barão, e lutar pelo engrandecimento do Município, com lealdade e perseverança", consignado em ata.

Jy



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 9º - As Bandeiras velhas ou rotas serão incineradas, dando-se baixa no livro competente.

Parágrafo Único - Será recolhida ao Museu Municipal o primeiro exemplar confeccionado e inaugurado.

Art. 10 - Hasteada de sol a sol, à noite convenientemente iluminada; normalmente o hasteamento far-se-á às 8 horas e o arriamento às 18:00 horas.

Parágrafo 1º - Hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; se a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda, a Estadual à direita, a Nacional deverá ficar em um plano superior.

Parágrafo 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, em fachadas de casas (portas ou janelas) será sempre colocada na horizontal e a coroa mural voltada para cima.

Parágrafo 3º - Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências e solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede por detrás da cadeira da Presidência ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no parágrafo 1º deste artigo, quando colocada em conjunto (nacional, estadual, municipal).

Art. 11 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições, estabelecimentos de ensino públicos e particulares, instituições de assistência, letras, Artes, Ciências e Desportos.

a) Dias de festa ou luto municipal, estadual ou nacional.

b) Diariamente nas sedes dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas.

Jy



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 12 - Em funeral, para hasteamento, será levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a meio mastro e subirá novamente ao topo, antes do arriamento. Sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

Parágrafo Único - Somente por determinação do Prefeito Municipal será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não o podendo ser todavia, em dias feriados.

Art. 13 - Quando distendida sobre esquife mortuária de cidadão que mereça esta homenagem, ficará a tralha (base fixada na haste lado) do lado da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Art. 14 - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com guarda de honra composta de seis pessoas, sendo uma a porta bandeira. Com a Bandeira Nacional e Estadual aos lados, direito Nacional, lado esquerdo estadual.

Art. 15 - Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não hasteada, do mesmo modo procedendo-se com Bandeira Nacional e Bandeira Estadual.

Art. 16 - É terminantemente proibida a utilização da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo obedecer o previsto no parágrafo 3º do artigo 10 da presente Lei.

Art. 17 - É proibido o uso e o hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos poderes competentes.

CAPÍTULO III

Seção II

b) Do Brasão Municipal

Art. 19 - O Brasão Municipal de Barão é baseado nas normas in-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

ternacionais da Heráldica. A matéria foi pesquisada e desenhada pelo Artista Baronense Sérgio Afonso Flach. Os termos utilizados na descrição que segue são próprios da ciência e estão aplicados na prática do nosso Brasão.

- Elemento básico: Escudo

O Escudo eleito para compor o Brasão de Barão não é o comumente utilizado pelos municípios; o escudo samnítico de herança portuguesa, é sim, uma reverência ao fundador da "Vila Barão", um gesto de culto às nossas origens e à preservação da nossa memória histórica.

Conteúdo: Dispostos "em chefe" produtos agroindustriais de maior importância econômica, na parte mais nobre do escudo, em que, na correspondência com o rosto humano, reside o entendimento. Batata americana, engrenagem, queijo e frangos para abate, em negativo sobre "goles" (vermelho de cádmio escuro puro).

. Em "palo", o pinheiro brasileiro, típico da região com fundo em ouro na cor amarelo de cádmio puro. O pinheiro em relação ao rosto humano situa-se sob os olhos, nariz e lábios que significam respectivamente: vigilância e honra, patronato, ponto de pretensão. Ouro, riqueza, poder e luz. Pinheiro brasileiro (*Araucária augustifolia*) simboliza, considerando-se seu elegante porte e sua majestade, a sentinela.

. Em "ponta", a "dextra", a pequena propriedade como real característica da paisagem rural do município de Barão. A "sinistra" e em "ponta" as medas de feno, e em "ponta", a "palo", o carro de bois, representando dois hábitos que caracterizam a vida nos minifúndios, elementos em negativo sob verde, traduzindo a esperança, a fé, a amizade, o serviço e o respeito.

. Na linha do horizonte disposto em "faixa", um

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

perfil do relevo da região.

. Nas laterais externas do escudo, do lado direito figos com ramagem verde postos em abismo, diz-se, a "dextra". Do lado esquerdo um cacho de uvas em abismo, diz-se a "sinistra". Esses dois produtos são habitualmente cultivados pelos habitantes do Município de Barão.

Na base do conjunto, em "listel" a faixa em abismo com as inscrições: 12 de maio de 1988. Contorno e letras negras. Tendo como "brocantes", a "dextra" e a "sinistra" duas ramagens verdes com gerânios em "gules", a flor símbolo do Município.

. O conjunto é encimado pela coroa mural de (8) oito torres, símbolo universal dos Brasões de domínio, da doutrina e da pregação; virtude e força. Amarela com contornos negros no desenho, onde, em perspectiva aparecem somente (5) cinco torres. No caso específico do Município de Barão, pode-se, sem medo de errar, atribuir a "coroa" à emancipação do distrito.

Art. 20 - O Brasão será reproduzido em clichês só para timbrar a documentação oficial do Município de Barão com a representação icnográfica das cores em conformidade com a convenção internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores Heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

Art. 21 - O Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, Brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas, bem como apostos em objetos de arte, podendo também ser instituída a "Ordem Municipal do Brasão", àqueles que de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada. Considerando sempre, em qualquer reprodução a autenticidade do Símbolo, mantendo os módulos e cores da Heráldica.

Art. 22 - A presente Lei entrará em vigor logo após a sua apro-

57



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

vação pela Câmara Municipal dos Vereadores, na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 28 de agosto de 1989.

Valério José Calliari
DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 29/08/89

[Signature]
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO